

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	7
PORTARIAS	13
ATOS DE PESSOAL	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.086, de 04 de agosto de 1999, para atualizar a organização, composição e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Bela Vista/MS, adequando-a ao Código de Trânsito Brasileiro e às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 5º, 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.086, de 04 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica mantida, junto ao órgão executivo municipal de trânsito de Bela Vista/MS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com autonomia funcional no exercício de sua competência julgadora, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão ou entidade executiva municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 1º. Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – solicitar ao órgão executivo municipal de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos submetidos a julgamento;

III – encaminhar ao órgão executivo municipal de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados reiteradamente nos recursos;

IV – exercer as demais atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e em seu Regimento Interno.

§ 2º. A vinculação da JARI ao órgão executivo municipal de trânsito é exclusivamente administrativa e para fins de suporte técnico, financeiro, material e operacional, ficando vedada qualquer interferência administrativa no conteúdo, mérito ou resultado de seus julgamentos.

§ 3º. O funcionamento da JARI observará o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e seu Regimento Interno.”

Art. 5º-A. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, ensino médio completo;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade municipal que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente da JARI será designado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do colegiado.

§ 3º. Na inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, no comprovado desinteresse das entidades existentes ou na impossibilidade de indicação de representante, poderá ser designado, excepcionalmente, servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

§ 4º. A mesma solução prevista no § 3º poderá ser adotada nas demais hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação federal aplicável à composição da JARI.

§ 5º. É vedado ao integrante da JARI compor simultaneamente o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS.

Art. 5º-B. O mandato dos integrantes da JARI será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, observadas as normas do CONTRAN.

§ 1º. Perderá o mandato e será substituído o integrante que, durante o respectivo período, incorrer em:

I – 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;

ou

II – 4 (quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O Regimento Interno estabelecerá as demais hipóteses de impedimento, suspeição, substituição, vacância e perda de mandato.

Art. 5º-C. A JARI exercerá suas atribuições com independência técnica e funcional, devendo suas decisões ser devidamente fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A sessão poderá ser instalada e deliberar com a presença da maioria simples dos integrantes da Junta, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de seu suplente.

§ 2º. As decisões da JARI receberão a publicidade legalmente exigida, preservados os dados pessoais e demais informações protegidas por sigilo.

Art. 5º-D. Não poderão integrar a JARI, além das demais hipóteses previstas em regulamentação do CONTRAN:

I – a própria autoridade municipal de trânsito;

II – membros ou assessores do CETRAN/MS;

III – pessoa que esteja cumprindo ou tenha cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obtenção de documento de habilitação, enquanto não decorrido o prazo previsto na regulamentação federal;

IV – pessoa cuja situação comprometa a necessária idoneidade para o exercício da função;

V – pessoa que exerça atividade incompatível com a imparcialidade exigida para o julgamento administrativo, na forma do Regimento Interno.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O integrante da JARI ficará impedido de participar do julgamento de processo no qual tenha interesse direto ou indireto ou no qual tenha praticado o ato de fiscalização, lavrado o Auto de Infração de Trânsito ou participado diretamente da decisão recorrida.

Art. 6º. Os membros efetivos da JARI farão jus, por reunião a que efetivamente comparecerem e participarem, à importância equivalente a 10 (dez) UFERMS.

§ 1º. Serão remuneradas, no máximo, 2 (duas) reuniões por mês para cada membro efetivo.

§ 2º. A participação de que trata este artigo possui caráter eventual, vinculada ao efetivo comparecimento à reunião, não se incorporando à remuneração, vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para qualquer efeito.

§ 3º. A percepção da participação fica condicionada à comprovação da presença mediante ata ou documento equivalente.

§ 4º. As reuniões realizadas além do limite estabelecido no § 1º não gerarão pagamento adicional.

Art. 7º. As despesas decorrentes do funcionamento da JARI e do pagamento previsto no art. 6º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. O Regimento Interno será encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS para conhecimento e cadastro, na forma estabelecida pelo CONTRAN.”

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.086, de 04 de agosto de 1999, que não conflitarem com esta Lei Complementar e com a legislação federal de trânsito superveniente.

Art. 3º. As atuais nomeações dos integrantes da JARI deverão ser adequadas à composição prevista nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, respeitados, quando juridicamente compatíveis, os atos administrativos regularmente praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à adequação da JARI perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.086/1999 incompatíveis com a nova redação conferida por esta Lei Complementar, especialmente o parágrafo único da redação originária de seu art. 5º.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 22 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 10.909/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão de caráter consultivo e de apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de planejar, articular e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres no âmbito do município.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como principais atribuições:

- I – apoiar a elaboração e execução das políticas municipais de proteção e defesa civil;
- II – colaborar na identificação e mapeamento de áreas de risco no município;
- III – promover ações preventivas para redução de riscos de desastres;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

IV – auxiliar na coordenação de ações de resposta em situações de emergência ou calamidade pública;

V – estimular a participação da comunidade em ações de prevenção e preparação para desastres.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação

VI – Polícia Civil;

VII – Polícia Militar;

VIII – Corpo de Bombeiros Militar;

IX – Representantes da sociedade civil organizada;

X – Departamento Municipal de Trânsito;

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. A Presidência do Comitê sempre será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Em casos de votações todos os representantes titulares terão direito a voto, exceto o representante da sociedade civil que tem papel colaborativo.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 19 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 10.910/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, mencionados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 19 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Anexo I

MEMBROS		
	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Monique Morgado de Moraes - Gerente de Projetos e Engenharia	Suplente 1: Luis Gonzalez Fernandes Suplente 2: Eder Silva Neto - Gerente de Obras e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gleice Lima Mancoelho - Coordenadora do CRAS I	Flavia Marques de Moraes - Coordenadora do CRAS II
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Carlos Ferreira Mendonça - Secretário de Saúde	Suplente 1: Tiago Canhete Coene Suplente 2: Gerente de Atenção Especializada Andréia Rosa da Silva - Gerente de Atenção Primária
Secretaria Municipal de Educação	Sheyla de Souza Cordeiro - Secretária de Educação	Zenildo Rosa Pescaroli - Coordenador da Escola de Tempo Integral e do Campo
Departamento Municipal de Trânsito	Artur Duarte - Gerente de Trânsito e Transporte	Jair Mendonça Queiroz - Assessor Técnico
Polícia Militar	1º TEN QOPM Thiago Henrique Saucedo Mendes	Subtenente QPPM Davi Ferreira de Andrade
Corpo de Bombeiros Militar	2º TEN QOBM Marcos Vargas da Silveira	SD QPBM Lucas do Couto dos Santos
Representantes da sociedade civil	João Manoel Larramendi Florentino	Geovana Alves Freitas

Rua Santo Afonso, 660 - Centro
CEP: 79260-000 - Bela Vista - MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

organizada – Rotary		
---------------------	--	--

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130853/> - Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 - Edição 3003



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 363/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a autorização para condução de veículo oficial da frota municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o servidor **JOÃO ANTONIO GONÇALVES MARQUES**, matrícula nº 11485, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental, lotado no Gabinete do Prefeito, a conduzir os veículos oficiais pertencentes à frota desta Municipalidade.

Art. 2º. A presente autorização é concedida exclusivamente para o desempenho de funções institucionais e de interesse do serviço público, ficando o condutor responsável pela guarda, conservação e zelo do veículo utilizado, bem como pelo cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 21 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, **Gerardo Gabriel Nunes Boccia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, no artigo nº 51, combinado com a Lei Municipal Complementar nº 118/2024, de 21 de março de 2024, e alterações posteriores, e conforme o disposto no Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo Simplificado 001/2025, **CONVOCA** o candidato relacionado no **ANEXO I**, classificado para as funções, a se apresentar na data, horário e local estabelecidos.

1.1. Documentos obrigatórios para a apresentação (conforme item 5 do Edital 001/2025 – PS 001/2025):

- a) Cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- d) Cartão PIS/PASEP e data do cadastramento;
- e) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- f) Comprovante recente de residência (conta de água, energia ou telefone);
- g) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- j) CNH (frente e verso), para o cargo de Motorista;
- k) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental (pode ser entregue até a data da assinatura do contrato);
- l) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública. (ANEXO II); Declaração de bens atualizada. (ANEXO III);
- m) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) física ou digital.
- n) Certidões negativas cível e criminal emitidas pela Justiça Estadual e Federal de 1º grau:
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
- o) Declaração de inexistência de condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, (ANEXO IV)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

p) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

q) Cópia do registro válido ou certidão de regularidade no órgão de classe, caso o cargo exija habilitação específica;

1.2. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida na data da convocação será automaticamente excluído do processo, sendo convocado o próximo classificado.

1.3. O não comparecimento no prazo estipulado será considerado desistência da vaga.

Bela Vista/MS, 22 de setembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Diogo Willian Godoy dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Pamela Pires Alfonso
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

DATA: 23/09/2026

HORÁRIO: 07h30min às 11h30min

LOCAL: Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de
Administração –Rua Santo Afonso, 660, Centro, Bela Vista/MS

CARGO 04 – CUIDADOR SOCIAL		
CLASSIF.	CANDIDATO	SITUAÇÃO
21	LARISSA ROMERO VILALBA	DEFERIDO



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Conforme Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988

Nome:

CPF.:

Endereço:

Cargo:

() Que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, e nem recebo proventos de aposentadoria ou pensão, na administração direta, Autarquia, Fundação, Empresas Públicas do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União.

() Que recebo proventos de aposentadoria proveniente do cargo de _____, aposentado no () Estado, () União, () Município.

() Que detenho, o cargo de _____, Quadro _____, cuja carga horária é de _____ horas semanais, cumpridas no horário de _____, no órgão _____.

() Que recebo pensão como beneficiário do ex-cônjuge, cargo _____, do () Estado, () União, () Município.

() Estou juntando requerimento, solicitando exoneração/dispensa/vacância do cargo/função _____, da matrícula _____, do quadro de pessoal do(a) _____.

Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2.026

Assinatura do servidor





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS DADOS PESSOAIS

Nome:

CPF.:

Endereço:

Telefone:

Declaro ser proprietário dos bens abaixo relacionados:

() Declaro não ter bens em meu nome.

Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2.026

Assinatura do servidor



ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
infra-assinado, brasileiro(a), estado civil _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, **DECLARO** para todos os
efeitos legais, não haver sofrido condenação definitiva por crime
doloso ou contravenção, bem como não haver sofrido nos últimos 5
(cinco) anos ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de
qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou
demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera
federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2.026

Assinatura do servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E
SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Licitatório nº 070/2026, cuja sessão pública encontra-se designada para o dia 22 de setembro de 2026.

Considerando a extensão e a natureza dos apontamentos apresentados, bem como a necessidade de análise mais detida das questões suscitadas e de reavaliação dos critérios e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, fica **SUSPENSA** a abertura do procedimento e, conseqüentemente, a sessão pública anteriormente designada para o dia 22 de setembro de 2026, até ulterior deliberação.

A suspensão tem por finalidade assegurar à Administração tempo adequado para examinar individualmente as matérias impugnadas, reavaliar os critérios questionados e promover, quando cabíveis, as correções, adequações e demais alterações necessárias ao instrumento convocatório, preservando a legalidade, o julgamento objetivo, a competitividade, a segurança jurídica e a adequada satisfação da necessidade administrativa.

Concluída a análise da impugnação, será divulgada a respectiva decisão. Havendo modificações no Edital ou em seus anexos que comprometam a formulação das propostas, será promovida nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com observância dos prazos aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame, após a conclusão da análise e a adoção das providências administrativas pertinentes.

Bela Vista/MS, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ CRISTALDO
Pregoeiro
Município de Bela Vista/MS

ABERTURA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a divulgação do resultado final pós-negociação do **CPSI nº 01/2026 – Licitação Especial para Contratação Pública de Solução Inovadora**, cujo objeto consiste na contratação de solução inovadora para coleta seletiva e gestão de resíduos, a Comissão Especial comunica a abertura do prazo para eventual interposição de recursos administrativos pelos interessados.

Nos termos do item 9 do Edital e do cronograma retificado do certame, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **23 de setembro de 2026 e 25 de setembro de 2026**, para que as empresas participantes apresentem seus recursos, caso entendam existir qualquer fato, fundamento ou decisão passível de revisão.

Os recursos deverão ser apresentados na forma e pelos meios previstos no Edital CPSI nº 01/2026, dentro do prazo estabelecido, contendo a identificação da recorrente, a indicação da decisão impugnada, os fundamentos de fato e de direito e os pedidos correspondentes.

Decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, ou após o julgamento daqueles eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências subsequentes, incluindo a adjudicação do objeto e a homologação do certame, se cabíveis.

Ficam todos os interessados devidamente cientificados para os fins de direito.

Bela Vista/MS, 22 de setembro de 2026.

NATANAEL MAZINA
DOS
SANTOS:049973391
64
Assinado de forma digital
por NATANAEL MAZINA
DOS SANTOS:04997339164
Dados: 2026.09.22 08:08:15
-04'00'
NATANAEL MAZINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial
CPSI nº 01/2026



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

D.O.M. ANO XII - Edição 3003- Terça-feira, 22 de Setembro de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS